



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 01/NOV/2022

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 08 NOV. 2022

VETO Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 27/10/22
Horas _____

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 2706 Pág(s) _____
De 26/10/2022 a 27/10/2022
<i>Edza N. Martins</i>

Senhor Presidente, _____

Secretaria de Exp. Arg. e Protocolo
Local/Processo Nº 81/22

Ilustres Vereadores _____

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.200/2022**, de iniciativa do Executivo, que **“DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO NAS DEPENDÊNCIAS DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 2.200/2022

A ilustre Vereadora Ilmarli Francisca Teixeira apresentou à deliberação dos seus pares a Emenda Modificativa 013/2022 ao Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Em que pese o nobre intuito da Vereadora, parte da Emenda Modificativa ao presente Projeto de Lei, especificamente a que modifica a redação do § 1.º do art. 12 da Projeto, não reúne condição de ser aprovada na Lei em sua integralidade, impondo-se o Veto Parcial, na conformidade das razões que passamos a expor.

A alteração que a Câmara Municipal pretendia realizar por meio da Emenda que foi apresentada ao respectivo Projeto de Lei, **contraria o interesse público**.

O § 1.º do artigo 12 do Projeto de Lei proposto pelo executivo estabelecia o seguinte:

§ 1º- Não é permitido à venda de bebidas alcoólicas, exceto bebidas alcoólicas engarrafadas e comprovadamente produzida artesanalmente pelo produtor e tendo sua origem comprovada com expressa autorização da Secretaria de Agricultura, sendo vedada a venda em doses para consumo no local.

Na emenda apresentada ao Projeto de Lei 2200/2022, em seu artigo 7.º, segunda parte, propõe a modificação da redação do § 1.º do artigo 12:

§ 1º- Não é permitido à venda de bebidas alcoólicas, exceto bebidas alcoólicas engarrafadas e comprovadamente produzida artesanalmente pelo produtor e tendo sua origem comprovada com expressa autorização da Secretaria de Agricultura, sendo vedada a venda em doses para consumo no local. Ficando permitida a venda de bebidas alcóolicas enlatadas.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

A alteração realizada por essa casa Legislativa vai em contramão ao Interesse Público e o bom andamento das atividades da feira livre municipal.

Cumpre destacar que a o texto inserido com a modificação através da Emenda Modificativa objeto do veto é contraditório a todo o contexto do § 1.º do art. 12 do Projeto de Lei 2200/2022.

O texto inserido através da Emenda Modificativa ao § 1.º do art. 12 contraria o que se pretende com o texto original do mesmo.

Ora o que se pretende é a vedação do comércio de bebidas alcóolicas ao público para o consumo no local, o que com a modificação inserida esta proibição se perde, ficando autorizado o comércio de bebidas alcóolicas no local.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto parcial ao presente Projeto de Lei, no que se refere aos acréscimos legislativos incorporados ao mesmo por iniciativa da Câmara de Vereadores, quais sejam, **parte da Emenda 13/2022 ao Projeto de Lei nº 2.200/2022, que dá nova redação ao § 1.º do art. 12 da propositura referenciada**, e, por estarem em dissonância com a interesse público.

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de outubro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Lido em 01 NOV. 2022

Responsável

2

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 11 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 08 NOV. 2022
393

Mesa Diretora